



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ADMINISTRAÇÃO: TRABALHANDO TODO DIA



Bom dia,

Sr. Licitante, em resposta à indagação, venho expor os devidos esclarecimentos:

O item 02- Biscoito Doce sabor leite, sem recheio- Pode ser o biscoito sortido, tipo popular, dentre outros. Em relação à gramatura (itens 02 e 05), algumas mudaram, mas outras permanecem a mesma. A gramatura maior é bem mais vantajosa para a instituição em relação aos pacotes com gramatura inferior. Para frisar, recebemos durante o ano inteiro (2022) pacotes com 400g. Em pesquisa de mercado, em sites, encontram diversas marcas (Mais de 3) com peso 400g, apenas não poderemos citar, pois estaríamos direcionando para a Empresa. Sobre o item 10- Paçoca de Castanha de Caju, também encontramos várias opções dele em pesquisa no "Google" e em outros Certames. A possibilidade de incluir uma sobremesa mais saudável, visto que a Paçoca de Amendoim tem um teor de sal muito elevado. A Regra geral é vedada (proibida) a indicação de marcas, características ou especificações exclusivas, como determina a Lei nº 8.666/93, excepcionando essa regra apenas quando existir justificativa técnica e plausível comprovada nos autos do processo: Lei 8.666/93: Art. 15.

Cartiane de Castro Viana
Cartiane de Castro Viana
Nutricionista
CRN 11 16876/P

Cartiane de Castro Viana
Nutricionista
CRN 11 16876/ P